

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- DECRETO Nº 327 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – ANDRESSA LIMA GUERRERA – CHEFE DE GABINETE .....
- DECRETO Nº 328 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – FERNANDO SANTOS VIEIRA – ASSESSOR JURÍDICO FISCAL E TRIBUTÁRIO .....
- DECRETO Nº 329 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – LEOPOLDO MORAES PASSOS – CHEFE DE GABINETE .....
- DECRETO Nº 330 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – FERNANDO SANTOS VIEIRA – ASSESSOR JURÍDICO .....
- DECRETO Nº 331 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – ANDRESSA LIMA GUERRERA – DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS .....
- DECRETO Nº 332 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS – DIRETORA DE AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES .....
- DECRETO Nº 333 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO .....

### PORTARIA

- PORTARIA Nº 148 DE 5 DE MAIO DE 2025 – “DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA EVANEIDE MARIA CAMPOS” .....

### LICENÇA AMBIENTAL

- LICENÇA AMBIENTAL .....
- LICENÇA AMBIENTAL .....
- LICENÇA AMBIENTAL .....
- LICENÇA AMBIENTAL .....

**DECRETO Nº 327 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – ANDRESSA LIMA GUERRERA – CHEFE DE GABINETE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 327 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Exonera, a Sra. **ANDRESSA LIMA GUERRERA**, do cargo de Chefe de Gabinete.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a Sra. **ANDRESSA LIMA GUERRERA**, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC1, do Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** Este Decreto retroage à data de 2 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**DECRETO Nº 328 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – FERNANDO SANTOS VIEIRA – ASSESSOR JURÍDICO FISCAL E TRIBUTÁRIO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 328 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Exonera, o Sr. **FERNANDO SANTOS VIEIRA**, do cargo de Assessor Jurídico Fiscal e Tributário.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, o Sr. **FERNANDO SANTOS VIEIRA**, do cargo de Assessor Jurídico Fiscal e Tributário, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**DECRETO Nº 329 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – LEOPOLDO MORAES PASSOS – CHEFE DE GABINETE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 329 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Nomeia o Sr. **LEOPOLDO MORAES PASSOS**, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete**, no Gabinete da Prefeita

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **LEOPOLDO MORAES PASSOS**, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete**, no Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**DECRETO Nº 330 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – FERNANDO SANTOS VIEIRA – ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 330 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Nomeia o Sr. **FERNANDO SANTOS VIEIRA**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, no Gabinete da Prefeita.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. **FERNANDO SANTOS VIEIRA**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, no Gabinete da Prefeita - símbolo CC1.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**DECRETO Nº 331 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – ANDRESSA LIMA GUERRERA – DIRETORA DE  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 331 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Nomeia a Sra. **ANDRESSA LIMA GUERRERA**, para exercer o cargo de **Diretora de Relações Institucionais**, no Gabinete da Prefeita.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **ANDRESSA LIMA GUERRERA**, Diretora de Relações Institucionais, no Gabinete da Prefeita - símbolo CC2.

**Art. 2º** Este Decreto retroage à data de 2 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**DECRETO Nº 332 DE 5 DE MAIO DE 2025 – EXONERAÇÃO – LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS –  
DIRETORA DE AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 332 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Exonera, a Sra. **LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS**, do cargo  
de **Diretora de Autonomia Econômica das Mulheres**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a Sra. **LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS**, do cargo de **Diretora de Autonomia Econômica das Mulheres**, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.



**DECRETO Nº 333 DE 5 DE MAIO DE 2025 – NOMEAÇÃO – LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS –  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 333 DE 5 DE MAIO DE 2025**

Nomeia a Sra. **LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS**, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Administração, na Secretaria Municipal da Administração.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”, Lei nº. 1.239, de 28 de abril de 2014, e Lei 2.094, de 02 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **LUA MARIA ARIZE GARCIA PASSOS**, para exercer o cargo de Secretária Municipal da Administração, na Secretaria Municipal da Administração - símbolo CC1.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**PORTARIA Nº 148 DE 5 DE MAIO DE 2025 – “DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA EVANEIDE MARIA CAMPOS”**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 148 DE 5 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA  
EVANEIDE MARIA CAMPOS”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 33, da Lei Orgânica do Município de Jacobina c/c artigo 48, I, §1º, da Lei Municipal nº 1.227/2013 e:

**CONSIDERANDO** que a servidora efetiva **EVANEIDE MARIA CAMPOS**, matrícula 413, Agente de Portaria, lotada na Escola Municipal Antônio Alves da Silva no Distrito do Junco é Técnica em Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a demanda de trabalho na Unidade Básica da Família do Junco II;

**CONSIDERANDO** que a remoção pode ocorrer e, no caso deve ocorrer de ofício, nos termos do disposto no artigo 48, I, §1º, da Lei Municipal nº 1.227/2013;

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta destituído de motivação e de finalidade, já que atende ao interesse público primário revelado na necessidade de servidor para desenvolver atividades inerentes a sua formação e reconhecida atuação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover a servidora pública municipal **EVANEIDE MARIA CAMPOS** da Escola Municipal Antônio Alves da Silva para exercer as funções de Agente de Portaria na Unidade Básica da Família do Junco II.

**Art. 2º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.



## LICENÇA AMBIENTAL



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente

### LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

<b>Empreendimento:</b> CD PNEUS COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA <b>Nome Fantasia:</b> POSTO CD <b>CNPJ/CPF:</b> 13.499.157/0003-17 <b>Endereço:</b> Rua Fernando Daltro, S/N, Lages do Batata, Jacobina – BA. <b>CEP:</b> 44.700-000 <b>Telefone:</b> (74) 3674-2122 <b>Representante Legal:</b> Renilton Luiz Rios da Costa	<b>Validade:</b> 10 DE OUTUBRO DE 2026 <b>Processo N.º:</b> 014/2014
	<b>Objeto da Licença Ambiental:</b> Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. <b>Porte:</b> Micro, capacidade de armazenamento ≤60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n.º 1.116/2012. <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 11°3'10.00" / W 40°46'47.22"

#### CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n.º 1.116/2012;
2. Apresentar comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso n.º 003/2025 firmado entre o empreendimento e a SMMA;
3. Manter sinalização do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
4. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
5. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Contínuo.**
6. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
7. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
8. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual n.º 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
9. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laud do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM n.º 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laud mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
10. Manter o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo da área externa onde ocorre o serviço de troca de óleo. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
11. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
12. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM n.º 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
13. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
14. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
15. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: anualmente;**
16. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: anualmente;**
17. Fica proibido a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados, como Resíduos Classe- I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
18. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: anualmente;**
19. Informar imediatamente a SMMA, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
20. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, Cooperativas e ONG's, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
21. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente a SMMA; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
22. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: durante a vigência desta licença;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Daniel Moura Carvalho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 02 de maio de 2025

Valdice Castro Vieira da Silva  
Prefeita Municipal



**LICENÇA AMBIENTAL**



**Prefeitura de Jacobina**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

<b>Empreendimento:</b> REDE LÍDER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA <b>Nome Fantasia:</b> LIDER COMBUSTIVEIS <b>CNPJ/CPF:</b> 34.733.643/0001-66 <b>Endereço:</b> Avenida Raimundo Górdiano Cedraz, nº 1140, Bairro Catuaba, Jacobina-Ba <b>CEP:</b> 44.700-000 <b>Representante Legal:</b> Charles William Gomes de Souza	<b>Validade:</b> 24 DE JANEIRO DE 2026 <b>Processo Nº.</b> 050/2014 <b>Objeto da Licença Ambiental:</b> Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. <b>Porte:</b> Pequeno, capacidade de armazenamento >60 ≤ 120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 11°9'41.81" / W 40°33'9.93"
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**CONDICIONANTES**

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
  2. Apresentar comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso nº 003/2025 firmado entre o empreendedor e a SMMA;
  3. Manter sinalização do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  4. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  5. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Contínuo.**
  6. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  7. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  8. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
  9. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudos mencionados acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  10. Manter o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo da área externa onde ocorre o serviço de troca de óleo. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  11. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  12. Manter a área de descarga adequada conforme o item 7.1.2 da resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  13. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  14. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
  15. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: anualmente;**
  16. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: anualmente;**
  17. Fica proibido a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados, como Resíduos Classe- I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  18. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: anualmente;**
  19. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  20. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, Cooperativas e ONG's, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
  21. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
  22. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

**Daniel Moura Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 02 de maio de 2025

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita Municipal

**LICENÇA AMBIENTAL**



**Prefeitura de Jacobina**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefones: (74) 3621-2813  
E-mail: [smma@jacobina.ba.gov.br](mailto:smma@jacobina.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

<b>Empreendimento:</b> AUTO POSTO REYNAN LTDA <b>Nome Fantasia:</b> Posto de Combustível Dende XXVI <b>CNPJ/CPF:</b> 36.371.681/0001-41 <b>Endereço:</b> Rua Maria Marques, nº 75, Centro, Distrito de Caatinga do Moura, Jacobina – Ba. <b>Telefone:</b> (74) 3633-2746 <b>Representante Legal:</b> Wagner Luan Santos Gonçalves	<b>Validade:</b> 31 DE AGOSTO DE 2026 <b>Processo Nº.</b> 079/2013
<b>Objeto da Licença Ambiental:</b> Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. <b>Porte:</b> Micro, capacidade de armazenamento ≤60 m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 10°58'42.82" / W 40°46'00.12"	

CONDICIONANTES

1. Requerer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Apresentar comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso nº 005/2025 firmado entre o empreendedor e a SMMA;
3. Implantar sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 10 dias;**
4. Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
5. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: anualmente;**
6. Apresentar a SMMA o Certificado de Regularidade no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
7. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
8. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
10. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
11. Apresentar anualmente o laudo de efluente de análise da Caixa Separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado, analisar: óleos e graxas.
12. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
13. Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
14. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
15. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
16. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
17. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
18. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
19. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

**O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

**Daniel Moura Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 02 de maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita Municipal

**LICENÇA AMBIENTAL**



**Prefeitura de Jacobina**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
Telefones: (74) 3621-2813  
E-mail: [smma@jacobina.ba.gov.br](mailto:smma@jacobina.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente**

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

<b>Empreendimento:</b> VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES <b>Nome Fantasia:</b> Posto Costa do Dendê III <b>CNPJ/CPF:</b> 28.254.992/0001-00 <b>Endereço:</b> Rod. Jacobina/Miguel Calmon Ba 131, Km 4 Malhadinha, Jacobina - BA <b>Telefone:</b> (74) 99991 - 1991 <b>Representante Legal:</b> Wagner Luan Santos Gonçalves	<b>Validade:</b> 21 DE MAIO DE 2026 <b>Processo N°:</b> 022/2017 <b>Objeto da Licença Ambiental:</b> Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. <b>Porte:</b> Micro, capacidade de armazenamento ≤60 m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 11°11'43.21" / W 40°34'30.10"
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONDICIONANTES

1. Requerer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Apresentar comprovação de cumprimento do Termo de Compromisso nº 002/2025 firmado entre o empreendedor e a SMMA;
3. Manter sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 10 dias;**
4. Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
5. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: anualmente;**
6. Apresentar a SMMA o Certificado de Regularidade no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
7. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
8. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
10. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
11. Apresentar anualmente o laudo de efluente de análise da Caixa Separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado, analisar: óleos e graxas.
12. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
13. Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
14. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
15. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
16. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
17. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
18. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
19. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

**O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

**Daniel Moura Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 02 de Maio de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita Municipal